



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITATIAIUÇU

PRACA ANTÔNIO QUIRINO DA SILVA, 404
35.685 - ITATIAIUÇU - MG

LEI Nº 521, DE 06/03/1986

Dispõe sobre a antecipação de aumento de vencimentos dos funcionários municipais e contém outras providências.

A Câmara Municipal de Itatiaiuçu, Estado de Minas Gerais, decreta e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica concedida uma antecipação de aumento, da ordem de 40% (quarenta por cento) sobre os atuais vencimentos dos funcionários municipais, com vigência a partir do dia 1º de março de 1986.

Parágrafo único - A antecipação de aumento de vencimentos a que se refere este artigo, será deduzida da próxima majoração de vencimentos dos funcionários municipais.

Art. 2º - O Prefeito Municipal estabelecerá, através de decreto, os anexos III e V a que se refere a Lei Municipal nº 517, de 27/11/85, devidamente atualizados com a antecipação de aumento de vencimentos a que se refere o artigo 1º desta lei.

Art. 3º - O cargo de Chefe de Gabinete, de provimento em comissão, símbolo CC.5, de recrutamento amplo e constante da sistemática de classes e funções da Prefeitura Municipal de Itatiaiuçu, na forma prevista nos anexos I, II e III da Lei Municipal nº 482, de 02/12/83, passa a ser símbolo CC.6, com o vencimento mensal de Cr\$-3.300.000 (três milhões e trezentos mil cruzeiros) antes da antecipação de aumento de vencimentos a que se refere o artigo 1º desta lei.

Art. 4º - As despesas com a execução da presente lei, correrão por conta de dotações próprias do orçamento municipal vigente.

Art. 5º - Revogadas as disposições em contrário, esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo os seus efeitos a 1º de março de 1986.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITATIAIUÇU, ESTADO DE MINAS GERAIS, EM 06 DE MARÇO DE 1986.

-ILSON MORAIS DA SILVA-
PREFEITO MUNICIPAL